

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 96tef9g0 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 946/2025 Protocolo nº 5946/2025 Processo nº 1724/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Altera o artigo 99 da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário Estadual, o processo administrativo tributário e dá outras providências”, para conceder isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG) às associações de moradores e entidades representativas de bairros, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 99 da Lei nº 4.547, de 27 de dezembro de 1982, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

Art. 99. São Isentos de Taxa de Segurna Pública (TASEG):

(...)

VIII – as Associações de Moradores de Bairro, a Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros – FEMAB, a União Cuiabana de Associações de Moradores de Bairros e Similares – UCAMB, e a União Coxipoense das Associações de Moradores de Bairro – UCAM, quando da realização de eventos de natureza beneficente, filantrópica, cultural ou religiosa, desde que com entrada gratuita e sem fins lucrativos.

Art. 2º A comprovação da gratuidade do evento e da natureza não lucrativa deverá ser feita mediante declaração formal da entidade organizadora e poderá ser fiscalizada pelos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

O presente Projeto de Lei visa garantir isenção da Taxa de Segurança Pública (TASEG) às associações de moradores e entidades representativas de bairros como FEMAB, UCAMB e UCAM, quando da realização de festas religiosas, culturais, comunitárias ou beneficentes, desde que gratuitas e sem fins lucrativos.

Estas entidades desempenham papel essencial na organização comunitária, promoção da cidadania, integração social e manutenção das tradições locais. No entanto, encontram-se muitas vezes limitadas financeiramente para arcar com as taxas incidentes sobre eventos abertos ao público, como a TASEG, cujo valor pode inviabilizar a realização dessas atividades.

Ao exigir o pagamento da TASEG para festas como as de padroeiro, quermesses ou eventos de arrecadação solidária, o Estado acaba por desestimular iniciativas que beneficiam diretamente a população, sobretudo em regiões periféricas e carentes. A isenção proposta corrige essa distorção e fortalece o papel social das entidades comunitárias.

Com base em dados fornecidos por entidades comunitárias e registros da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP), estima-se que, anualmente, ocorrem cerca de 200 eventos realizados por associações de moradores em todo o Estado.

Considerando que a média da TASEG por evento de pequeno porte é de aproximadamente R\$ 1.500,00, o impacto financeiro total da isenção seria:

$200 \text{ eventos} \times \text{R\$ } 1.500,00 = \text{R\$ } 300.000,00/\text{ano}$

Tal valor representa um impacto financeiro limitado, especialmente se considerado o retorno social gerado por tais eventos. Além disso, essa renúncia fiscal será compensada de forma indireta pelo fortalecimento do tecido comunitário, redução de tensões sociais e estímulo à cultura local.

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o impacto orçamentário pode ser absorvido no orçamento anual da SESP, sem comprometer a meta de resultado primário, dado seu valor irrisório em relação ao total da arrecadação da TASEG.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Junho de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual